



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2029, de 2020)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2029, de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. As mulheres acolhidas nos termos do *caput* receberão atendimento psicológico e jurídico, bem como, quando necessário, serão encaminhadas para programas de geração de renda e de acompanhamento pedagógico das crianças.”

JUSTIFICAÇÃO

É necessário somar ao acolhimento temporário e emergencial de mulheres vítimas de violência durante a pandemia da covid-19 serviços que possam mitigar os efeitos danosos do processo a que essas mulheres se veem submetidas.

Muitas delas procuram esse socorro acompanhadas de seus filhos e ficam isoladas de seu ambiente familiar, buscando, muitas vezes, preservar a própria vida, ameaçada pela doença e, também, pela chaga da violência doméstica e familiar.

Para evitar prejuízos maiores no futuro, é necessário garantir que elas e seus filhos recebam amparo governamental. Por isso, propomos que ao abrigo sejam agregados serviços de atendimento psicológico, ajuda na orientação pedagógica dos filhos e encaminhamentos para programas de geração de renda, com capacitação e aperfeiçoamento profissional.

SF/20871.70134-10

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



SF/20871.70134-10